

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	28/02/2024 16:00:28	<b>Data da assinatura:</b>	28/02/2024 16:05:44



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI  
28/02/2024

**ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER DE FORNECEDORES DE PRODUTOS OU SERVIÇOS E DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, A PEDIDO, OS CONTRATOS DE ADESÃO E DEMAIS DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A RELAÇÃO DE CONSUMO, COM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BRAILLE OU OUTRO FORMATO ACESSÍVEL NO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, sem custo adicional e sob demanda, o direito à utilização do Sistema Braille ou outros formatos acessíveis nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo com fornecedores de produtos ou serviços e com as instituições financeiras e similares, garantido ao consumidor o direito de livre escolha do formato no Estado do Ceará.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## Justificativa

O objetivo da proposição é assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber por parte de fornecedores de produtos ou serviços e instituições financeiras, os contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo, adaptados em Braille ou em outro formato acessível.

O consumidor é a parte mais vulnerável da relação de consumo, então quanto mais bem informado melhor para uma adesão segura. Não seria diferente para os deficientes visuais, que teria mais segurança na obtenção de informações quando a documentação fosse disponibilizada de forma mais adaptada a sua deficiência. Assim facilitando o acesso para o deficiente visual a documentações fundamentais de forma mais segura.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres parlamentares, para aprovação da presente proposição que visa assegurar às pessoas com deficiência visual, sem custo adicional e sob demanda, o direito à utilização do Sistema Braille ou outros formatos acessíveis nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo no Estado do Ceará. Tendo em vista que irá trazer reflexos a sociedade, apresentamos esta proposição e a aguardamos a aprovação por esta Casa Legislativa.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)